



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

EDITAL Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2012.
PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO NA UNIVERSIDADE DE
AVEIRO

Dispõe sobre o processo Seletivo de bolsista no Programa de Apoio ao Intercâmbio Científico e de Formação Pós-Graduada, nos termos da Resolução/CECT 01, de 19 de abril de 2012, que regulamentou o Termo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre o Executivo Estadual, a Universidade de Aveiro (Portugal) e a Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, para o ano de 2012.

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre o Executivo Estadual, a Universidade de Aveiro (Portugal) e a Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentar propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 1º Poderá se inscrever no Processo Seletivo aluno matriculado no Programa Doutoral em Biologia e Ecologia das Alterações Globais, que atenda aos seguintes requisitos deste Edital, observado o disposto na Resolução 1, de 19 de abril de 2012, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia:

I – estar devidamente matriculado no Programa Doutoral em Biologia e Ecologia das Alterações Globais, ofertado pela Universidade de Aveiro (Portugal), tendo ainda por cumprir, no mínimo, 12 meses de estudo;

II – ter projeto:

- a) aprovado pelo Orientador da Universidade de Aveiro (Portugal);
- b) projeto na área de Ciências Biológicas e subárea de Ecologia e Meio Ambiente, abordando, prioritariamente, tema sobre mudanças climáticas e biodiversidade;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

III – não receber bolsa, por parte da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECT ou por outra agência de fomento, para estudos no mesmo nível, ou ser beneficiário de bolsa de qualquer espécie paga por órgãos oficiais de fomento;

IV – enviar a documentação prevista no art. 3º deste Instrumento.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 2º Serão contratadas até cinco bolsas de estudo do Programa Doutoral de que trata este Instrumento, com valor mensal estipulado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 19.571.1029.42270000 da FAPT, podendo ainda, ser custeadas por outras subsequentes.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As propostas, obrigatoriamente, em duas vias impressas, NÃO ENCADERNADAS, deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de junho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT
Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP
77.020-018, Palmas (TO)
Edital 01/2012
PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO NA UNIVERSIDADE DE
AVEIRO
Nome da Proponente/Instituição
Título do Projeto.

§1º A FAPT não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal, gerando ambas as ocorrências a impossibilidade de confirmar a inscrição do candidato.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

§2º No caso de inscrição via postal intempestiva, bem como no caso de desclassificação, os documentos ficarão à disposição do candidato por um período de 30 dias, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, sendo, posteriormente, incinerados.

Seção I
Da Documentação

Art. 4º O candidato deverá apresentar, no ato de inscrição:

- I – formulário constante do Anexo I a este Edital;
- II – comprovante de matrícula no Programa Doutoral em Biologia e Ecologia das Alterações Globais, junto à Universidade de Aveiro (Portugal);
- III – documento emitido pelo coordenador do respectivo curso, especificando a carga horária e, dependendo do caso, as matérias já cursadas;
- IV – cópia autenticada dos documentos RG e CPF;
- V – comprovante de residência;
- VI – Currículo Lattes completo e atualizado;
- VII – projeto de pesquisa, aprovado pelo Orientador (assinado) e uma via em CD (formato *Word* ou *PDF*);
- VIII – histórico escolar da Graduação;
- IX – diploma e histórico escolar de Mestrado;
- X – comprovante de residência no Tocantins, no mínimo, de seis meses, mediante apresentação de:
 - a) tarifa de água, telefone ou energia elétrica, registrada no próprio nome; ou
 - b) por meio de declaração de residência, com firma reconhecida;
- XI – carta, assinada pelo bolsista, se comprometendo a residir e trabalhar no Tocantins pelo mesmo período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso X deste artigo, poderá ser considerado período não atual, em virtude de ter o aluno candidato firmado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

residência em Portugal quando do cumprimento dos estudos de que trata este Edital.

Seção II Da Proposta

Art. 5º A proposta de tese deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, disposta na forma de projeto de pesquisa, apresentando os seguintes itens, que serão verificados, posteriormente à etapa de Enquadramento, por parte dos consultores *ad hoc*:

I – identificação da proposta;

II – informações sobre o Programa de Pós-Graduação participante (breve histórico do programa, listagem das áreas de concentração e linhas de pesquisa e projetos em andamento; trabalhos científicos, tecnológicos e de inovação já desenvolvidos na área/tema do projeto);

III – caracterização do problema, justificando a necessidade da concessão da bolsa;

IV – objetivos e metas a serem alcançados;

V – metodologia a ser empregada, explicitando o estado da arte e as técnicas que serão usadas no desenvolvimento do projeto;

VI – cronograma de execução;

VII – resultados esperados do ponto de vista científico, tecnológico e de inovação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 6º As propostas serão analisadas em três etapas:

I – **Enquadramento**: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPT para verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;

II – **Julgamento**: as propostas habilitadas na etapa I serão encaminhadas para consultores *ad hoc*, especialistas nas áreas, de modo a emitirem parecer, favorável ou não, quanto à análise dos seguintes aspectos, igualmente avaliados por pontuação de 0 a 5:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- a) mérito técnico-científico do projeto de pesquisa quanto ao seu potencial para aumentar a competitividade internacional da pesquisa tocanтинense;
- b) coerência e adequação das atividades planejadas com os objetivos estabelecidos no projeto de pesquisa ou pré-projeto;
- c) qualificação acadêmica, tendo por base a documentação enviada;
- d) relevância do tema de pesquisa para o Estado do Tocantins.

III – **Homologação**: as propostas recomendadas, classificadas por, pelo menos, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, serão homologadas pela Presidência da FAPT.

CAPÍTULO V DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 7º A relação dos candidatos aprovados pelo presente processo será divulgada na página eletrônica da FAPT (www.fapt.to.gov.br).

Art. 8º A interposição do recurso ocorrerá por meio de preenchimento de formulário específico, constante do Anexo II a este Edital, devendo ser protocolizado na sede da FAPT, observado o endereço descrito no art. 5º do presente Instrumento, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação do resultado.

Art. 9º Os recursos julgados pela Presidência da FAPT.

Art. 10. Os candidatos aprovados deverão comparecer à sede da FAPT, ou constituir procurador para tanto, em até 15 dias após a publicação do resultado, a fim de assinar o Termo de Concessão de Bolsa e a ficha de cadastramento do bolsista.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 11. A bolsa terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por igual período, considerando os casos de conclusão do Doutorado em período inferior ao aqui estabelecido, ocasião em que a bolsa será, automaticamente, encerrada.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* não é automática, devendo ser solicitada formalmente pelo bolsista, ou de ofício, por interesse da Administração, observada as obrigações previstas no Termo de Ajuste,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

segundo especifica o Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Científica supracitado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Presidência da FAPT designará, dentre os próprios servidores, a Comissão de Processo Seletivo que desempenhará os trabalhos técnicos e de assessoria ao longo das etapas deste Edital.

Art. 13. Não cumprirá à FAPT o custeio de qualquer despesa diversa daquelas estabelecidas neste Edital.

Art. 14. É de responsabilidade do bolsista a validação do diploma no Brasil, sob pena de devolução do recurso recebido.

Art. 15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela presidência da FAPT.

Palmas, 26 de abril de 2012.

Andrea Noleto de Souza Stival
Presidente da FAPT